BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

Fls: Nº 09
Proc: Nº 1325 | 2022

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.951 , DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE VALIDADE INDETERMINADA DO LAUDO DE DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 062/22, de autoria do Vereador Allan Miranda:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo pericial que atesta o Transtorno de Espectro Autista – TEA emitido por médico especialista terá validade indeterminada, para fins da obtenção de benefícios previstos na legislação municipal, naquilo que for compatível.

Art. 2º O laudo pericial previsto no artigo 1º desta lei poderá ser emitido por profissional da rede pública ou privada de saúde, devendo ser observados os requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 3º Quando o laudo for compatível ou necessário a expedição de laudo atualizado, em face da evolução ou agravamento da deficiência, poderá ser solicitada a reavaliação médica, de forma fundamentada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 1º de setembro de 2022.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
14 / 9 / 2022

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
juridico@barueri.sp.gov.br